

Centro Universitário Processus

CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS

Prática Extensionista 2024.2

1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista:

- () PROGRAMA
(x) PROJETO
() CURSO
() OFICINA
() EVENTO
() PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
() AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL

Área Temática: Temas de Direito Empresarial

Linha de Extensão: Direito Empresarial - Contratos Mercantis

Local de implementação (instituição parceira/conveniada): Feira dos Importados de Brasília (FIB)

Título: Vantagens e Desvantagens das Sociedades Limitada e Limitada Unipessoal

2. Identificação das Autoras e dos Articuladores

Curso: Direito

Coordenador de Curso: Prof. Adalberto Nogueira Aleixo

Articulador/Orientador: Prof. Amaury Walquer Ramos de Moraes

Equipe (Grupo n.º 3):

Nome Completo	Curso/ Matrícula	Contato
Caroline Menezes Monteiro	Serviços Jurídicos e Notariais/ 2328130000006	carolmonteiro13@gmail.com
Catarina Maria Frota Bandeira	Direito/ 2210010000194	catz.m26@gmail.com
Ingrid dos Santos Paixão	Direito/ 2410010000179	ingridpaixao82@gmail.com
Lara Kauhanny do Valle Soares	Direito/ 2310010000030	larakauhanny078@gmail.com
Maria Eduarda dos Anjos	Direito/ 2320010000002	dudaanjos239631@gmail.com
Maria Luiza Cardoso Pereira	Serviços Jurídicos e Notariais/ 2328130000007	m.rialuizacardoso@gmail.com
Taise Alves Borges Silva	Direito/ 2220010000026	taiseborges08@gmail.com

Centro Universitário Processus

3. Desenvolvimento

Apresentação

Uma das primeiras e mais importantes decisões que um empresário deve tomar ao abrir um negócio é quanto ao tipo societário que deve adotar para a empresa. Primeiramente, é preciso analisar se a atividade a ser desenvolvida tem algum formato pré-definido na legislação. A regra é que o empresário escolha o tipo de empresa que deseja constituir, mas existem limitações legais. O segundo fator que influencia a decisão é a quantidade de sócios envolvidos. No caso de haver apenas um sócio, o responsável poderá optar por ser um empresário individual – cujo patrimônio pessoal se confunde com o da empresa – ou por instituir uma sociedade limitada unipessoal. Em caso de dois ou mais sócios, a sociedade limitada – neste caso, pluripessoal – também é uma opção viável, pois, além de proteger o patrimônio dos sócios, não possui a exigência de capital mínimo.

A sociedade limitada está prevista no Art. 1.052 e seguintes do Código Civil¹ (CC). Conforme dispõe o §1º do dispositivo, a sociedade limitada pode ser constituída por uma ou mais pessoas, sejam físicas, sejam jurídicas. Apesar de a responsabilidade de cada sócio ficar restrita ao montante das respectivas cotas – de valor igual ou desigual –, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Destaque, ainda, para o Art. 1.066 do CC: sem prejuízo dos poderes da assembleia dos sócios, o contrato da sociedade limitada pode instituir conselho fiscal composto de três ou mais membros e respectivos suplentes, sócios ou não, residentes no país e eleitos na assembleia anual.

A sociedade limitada unipessoal (SLU) é o mesmo tipo de empresa previsto no Art. 1.052 do Código Civil – ou seja, sociedade limitada. Este tipo de sociedade possui um contrato social com cláusulas obrigatórias e facultativas. O contrato é o documento que deve ser levado a registro quando da abertura da sociedade limitada. Havendo necessidade de mudanças, deve ser apresentada a alteração contratual e, no caso de extinção, deve ser apresentado o distrato. A Junta Comercial é o órgão responsável pelo registro e arquivamento dos atos – constituição, alterações, atas, extinção – pertinentes à sociedade empresária limitada.

Fundamentação Teórica

Segundo Ricardo Negrão (2023)², sociedade pode ser compreendida como o contrato em que pessoas reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados. O conceito vai ao encontro do que dispõe o Art. 981 do CC e, de acordo com o autor (2023), inclui os principais elementos caracterizadores da sociedade, quais sejam:

¹ BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República.

² NEGRÃO, Ricardo. Manual de direito empresarial. 13. ed. - São Paulo: SaraivaJur, 2023.

Centro Universitário Processus

- a) contrato: por instrumento público ou particular, registrado (sociedades personificadas) ou não (sociedade em comum e em conta de participação);
- b) pessoas: naturais ou jurídicas;
- c) contribuição com bens e/ou serviços e partilha dos resultados: a contribuição é essencial à constituição da sociedade, bem como a partilha dos resultados.

As sociedades podem ser classificadas de acordo com uma série de critérios. Quanto à espécie legislativa, por exemplo, as sociedades podem ser:

- a) em comum;
- b) em conta de participação;
- c) simples;
- d) em nome coletivo;
- e) em comandita simples;
- f) limitada;
- g) anônima;
- h) em comandita por ações;
- i) cooperativas.

Embora outros autores identifiquem a sociedade limitada unipessoal como sociedade, o entendimento de Negrão (2023) é que ela é forma de exercício individual de atividade econômica, podendo ser adotada, inclusive, para atividades econômicas não empresárias. A denominação “sociedade”, portanto, teria sido escolhida pelo legislador em razão da ausência de terminologia melhor.

Quanto à responsabilidade dos sócios, o autor (2023) explica que as sociedades podem ser classificadas em:

- a) ilimitadas, cujos sócios têm responsabilidade ilimitada, subsidiária ao capital social e solidária entre eles. É o que ocorre nas sociedades em nome coletivo;
- b) limitadas, caso em que, integralizado o capital social, os sócios não mais respondem perante terceiros pela solvência da sociedade. Ocorre na sociedade anônima e na sociedade limitada, contudo há uma gradação de limitação: na sociedade limitada, a isenção de responsabilidade perante os credores depende da integralização de todo o capital social, isto é, se um dos sócios não integralizar sua parte, os demais responderão solidariamente pelo que faltar;
- c) mistas, que são as sociedades em que há sócios de ambas as categorias – é o que ocorre nas sociedades em comandita simples e por ações.

Além dos requisitos comuns à generalidade dos contratos – agente capaz; objeto lícito, possível, determinado ou determinável; e forma prescrita ou não defesa em lei –, são elementos indispensáveis à constituição da sociedade:

- a) pluralidade de sócios (o art. 41 da Lei nº 14.195/2021 transformou as empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI em sociedades unipessoais);

Centro Universitário Processus

- b) constituição de capital social (na sociedade limitada unipessoal, as regras relativas ao capital social são as mesmas da sociedade limitada pluripessoal);
- c) *affectio societatis* (disposição do contraente para participar da sociedade e contribuir para a consecução do objeto comum, com vistas à partilha dos lucros);
- d) coparticipação nos lucros e perdas (cada sócio toma parte nas perdas, na proporção de sua cota, e recebe os lucros da empresa, na mesma medida).

Tema Geral

Direito Empresarial: características das Sociedades Limitada e Limitada Unipessoal

Tema Específico do Grupo

Vantagens e Desvantagens das Sociedades Limitada e Limitada Unipessoal

Problema verificado

Em geral, os empreendedores – informais ou não – desconhecem as características das Sociedades Limitada e Limitada Unipessoal, assim como as vantagens e desvantagens desse tipo societário.

Objetivo geral

Ampliar a divulgação das características das Sociedades Limitada e Limitada Unipessoal, de modo a elevar o conhecimento do público a respeito das vantagens e desvantagens dessa forma de constituição de empresas.

Objetivos específicos

- Visitar empreendedores que possam ter interesse no assunto.
- Conscientizar o público-alvo a respeito da importância do registro da empresa.
- Capacitar empresários e empreendedores, de modo que conheçam as principais características das Sociedades Limitada e Limitada Unipessoal.

Ferramentas para o alcance dos objetivos específicos

- Abordagem presencial de empreendedores que constituam o público-alvo.
- Criação de perfil no Instagram com vistas à divulgação de conteúdo relacionado.
- Desenvolvimento de cartilha digital para explicação do tema abordado.
- Utilização de linguagem didática e educativa, tanto na abordagem presencial, quanto na cartilha e na rede social.

Justificativa

Informações a respeito dos tipos societários possíveis estão à disposição do público, especialmente no ambiente virtual. Dificuldades de compreensão, linguagem e comunicação, no entanto, podem representar barreiras importantes para que os cidadãos

Centro Universitário Processus

acessem e façam bom uso dessas informações. Conforme Gaudêncio Torquato (1998)¹, qualquer fator que provoque ruído no processo – ou seja, que nele interfira e cause confusão – alterará o resultado da comunicação. Nesse mesmo sentido, Idalberto Chiavenato (2010)² destaca fatores que podem atrapalhar o processo: superficialidade, interpretação pessoal, ideias preconcebidas e desatenção são alguns exemplos.

Tendo em vista que as informações relativas aos diversos tipos societários nem sempre são transmitidas de maneira didática e descomplicada para atingir com eficácia o público-alvo, e que o referido público é composto, muitas vezes, por cidadãos e cidadãs com dificuldades para compreensão e interpretação, a Prática Extensionista se justifica como estratégia de disseminação de conhecimentos a respeito das vantagens e desvantagens das Sociedades Limitada e Limitada Unipessoal. No âmbito acadêmico, ademais, a Prática se legitima como meio para obtenção de informações a respeito da realidade dos empreendedores e empresários do Distrito Federal e como técnica para a assimilação dos conhecimentos teóricos obtidos em sala de aula.

Metas

- Na fase de execução do Projeto, abordar ao menos quatro (4) empreendedores.
- Para esses quatro (4) empreendedores, apresentar a cartilha produzida.
- Convencer ao menos um (1) desses empreendedores a realizar o registro da empresa e, se for o caso, adotar o tipo societário de Sociedade Limitada.

Hipótese/ Resultado esperado

Com a aplicação do Projeto, espera-se uma mudança de comportamento dos empreendedores abordados, especialmente no que concerne à iniciativa de registro das respectivas empresas. Considerando o tema central desta Prática Extensionista, espera-se, ainda, que os empreendedores e empresários visitados adquiram maior nível de informação e conhecimento a respeito das Sociedades Limitada e Limitada Unipessoal.

Metodologia

Segundo Esther Pillar Grossi (1981)³, pesquisa participante é um processo no qual a comunidade participa da análise da própria realidade, com vistas a promover uma transformação social. De acordo com Antônio Carlos Gil (1991)⁴, ademais, “a pesquisa participante, assim como a pesquisa ação, caracteriza-se pela interação entre pesquisadores e membros das situações investigadas”. A partir da metodologia de pesquisa participante, portanto, o Grupo levará ao conhecimento do público-alvo as vantagens e desvantagens das Sociedades Limitada e Limitada Unipessoal. Ao lançar

¹ TORQUATO, Gaudêncio. Cultura, poder, comunicação e imagem: fundamentos da nova empresa. São Paulo: Pioneiras, 1998.

² CHIAVENATO, Idalberto. Administração nos Novos Tempos. 2 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

³ GROSSI, Esther Pillar (coord.). A alfabetização como apropriação de um objeto conceitual. Educação e Realidade. Porto Alegre: Faculdade de Educação, UFRGS, v. 6, n. 3, p. 34, Set./Dez. 1981.

⁴ GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas. 1991.

Centro Universitário Processus

mão da abordagem presencial – mediante visitas – e da abordagem virtual – por meio do perfil no Instagram e da cartilha digital –, o Grupo pretende sensibilizar o público-alvo e fomentar mudanças positivas de comportamento.

Data de início: 05 de agosto de 2024

Data de término: 21 de novembro de 2024

Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República.

CHIAVENATO, Idalberto. Administração nos Novos Tempos. 2 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas. 1991.

GROSSI, Esther Pillar (coord.). A alfabetização como apropriação de um objeto conceitual. Educação e Realidade. Porto Alegre: Faculdade de Educação, UFRGS, v. 6, n. 3, p. 34, Set./Dez. 1981.

NEGRÃO, Ricardo. Manual de direito empresarial. 13. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

TORQUATO, Gaudêncio. Cultura, poder, comunicação e imagem: fundamentos da nova empresa. São Paulo: Pioneiras, 1998.